

- ♦ O primeiro contrato firmado entre o embargante e os advogados Jorge Batista da Rocha e Bruno Batista da Rocha, sem prazo determinado, tendo como objeto o ajuizamento de ação de execução de sentença referente ao processo no 001.99.013704-3; e
- ♦ O segundo contrato firmado entre o embargante e o embargado, com prazo determinado – 31/03/2015 – tendo como objeto a prestação de serviços profissionais de advocacia, sob a forma de assessoria.

Levando em consideração o teor de ambos os contratos podemos fazer as seguintes distinções:

<b>Características</b>	<b>Título Executivo</b>	<b>Contrato Não Prorrogado</b>
<b>Partes Contratantes</b>	Embargante, Jorge Batista da Rocha e Bruno Batista da Rocha	Embargante e Embargada
<b>Objeto</b>	Ajuizamento de ação de execução de sentença referente ao processo no 001.99.013704-3	Prestação de serviços profissionais de advocacia, sob a forma de assessoria
<b>Prazo</b>	Sem previsão contratual	31/03/2015

Esclarecida a existência de 2 contratos distintos e autônomos, podemos afirmar com absoluta certeza que carece de veracidade a informação da embargada consistente na rescisão do contrato que embasa a lide originária por meio do Ofício n. 179/2015<sup>15</sup>.

Nenhum dos contratos foi rescindido, o embargante apenas comunicou à embargada o seu desinteresse em prosseguir com o contrato de assessoramento jurídico com prazo exaurido em 31/03/2015.

Outrossim, a simples leitura do Ofício n. 179/2015 demonstra claramente quão falaciosa é a afirmativa da embargada visto que o mencionado documento não faz qualquer referência sobre a ruptura do contrato que embasa a lide executiva, sendo claro quanto ao desinteresse em não prorrogar o contrato de assessoria jurídica.

Consta expressamente do citado ofício que o contrato cuja prorrogação não interessava ao embargante era o de assessoria jurídica, inclusive, houve

<sup>15</sup> Documento 02: f. 38-39.